Lei nº 1193

20-08-5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/09/06
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 5 / 8 / 57

PROJETO DE LEI Nº 55/57

ASSUNTO: Autoriza o pagamento de pensão anual concedida a Viuva do ex. Vereador Antonio Mendes Maia forme que indica

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1193 DE 20/08/57 sancionada

DIOM Nº 1138 DE 24/05/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011931957
Projeto: 00551957
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: PENSAO

400-100-01/56

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.193, DE 20 DE Agôsto

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA — ARQUIVO 1957

Autorisa o pagamento da pensão anual concedida à viúva do ex-vereador Antônio Mendes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a pagar a pensão concedida à viúva do ex-Presidente da Câmara Municipal, sr. Antônio Mendes, relativa ao corrente ano, acrescida do aumento dado pela Lei nº 1135, de 25 de janeiro de 1957, devendo a despesa correr pela verba orçamentária própria, cuja diferença será oportunamente suplementada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Agôsto DE 1957.

Adauto Bezerra

PREFEITO MUNICIPAL

Amarílio Moreira da Silveira

Resp. pelo expediente da Secretaria M. da Fazenda.

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

Arquive-se e arquive-se
Em / / 19
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 55/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DIVISÃO DE ARQUIVO

Autoriza o pagamento da pensão anual concedida a viúva do ex-vereador Antonio Mendes, na forma que indica.

Em 12 / 8 / 57
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a pagar a pensão concedida à viúva do ex-Presidente da Câmara Municipal, sr. Antônio Mendes, relativa ao corrente ano, acrescida do aumento dado pela Lei nº ... 1135 , de 25 de janeiro de 1957, devendo a despesa correr pela verba orçamentária própria, cuja diferença será oportunamente suplementada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de agôsto de 1957.

José Martins

José Martins --- Vereador.

Comissão de Finanças
Em 6/8/57
José Martins
Presidente

Ao nosso
Dr. Batista
para relatar
Em 7-8-57

Aprovado em 1a. discussão.
Em 8 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# - J U S T I F I C A T I V A -

A Câmara Municipal de Fortaleza aprovou, em dezembro do ano p. passado, um projeto de lei, que se transformou mais tade na Lei nº 1.135, de 25 de janeiro de 1957, elevando de Cr.$36.000,00 para Cr.. $60.000,00 a pensão anual que vinha sendo, por Lei, concedida à viúva/ do ex-Presidente dêste Legislativo, sr, Antônio Mendes.

Ocorre que no orçamento vigente não está incluida a diferença cprrespondente ao aumento acima citado, razão por que, nêste momento, proponho ao plenário seja dada autorização ao Executivo para efetuar o pagamento com o aumento, devendo a diferença ser suplementada oportunamente, mediante proposta do Executivo.

Tendo em vista a situação por que passa atualmente a // viúva do nosso saudoso colega, espero que o plenário saiba reconhecer / a justeza do que pretendo, aprovando o projeto de lei anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / 5 de agôsto de 1957.

José Martins

José Martins - Vereador.

Di[illegible] o Interessado
[illegible] / 19____
(PRESIDENTE)

- COMISSÃO DE FINANÇAS -

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 9 /57 - AO PROJETO DE LEI Nº 55/57.
RELATOR: VEREADOR JOSÈ BATISTA DE OLIVEIRA.

A Comissão de Finanças e Administração, tendo em vista as razões apresentadas pelo autor do projeto, na justifativa anexada ao mesmo, nada tem a opor a que o plenário aprove o que // pretende o vereador José Martins.

É êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8 de agôsto de 1957.

Presidente.

Relator.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/57:

Autoriza o pagamento da pensão anual concedida à viúva do / ex-vereador Antônio Mendes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a pagar a pensão concedida à viúva do ex-Presidente / da Câmara Municipal, sr. Antônio Mendes, relativa ao corrente ano, acrescida do aumento dado pela Lei nº 1135, de 25 de janeiro de // 1957, devendo a despesa correr pela verba orçamentária própria, cuja diferença será oportunamente suplementada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR

APROVADO
Em 16 - X - 1957
(PRESIDENTE)